



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
GABINETE DO PREFEITO

Ibiúna, 10 de março de 2021.

Ofício GP nº 88/2021

Senhor Presidente:

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 11/03/2021
Paulo K. Sasaki
Presidente

Em atenção ao Ofício GPC nº 84/2021, datado de 10 de fevereiro de 2021, que encaminha o Requerimento nº 17/2021, do Nobre Vereador Armelindo Moreira Júnior e demais vereadores, remeto-lhe a cópia do contrato administrativo 39/2020 firmado com a empresa HC FERNANDES CONSTRUÇÕES - EPP, conforme documentos em anexo.

Sem mais, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

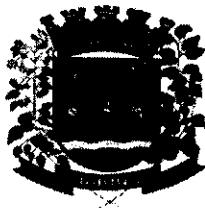
AO EXMO SR.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

10/03/2021

AV CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, N.51, CEP 18150-000



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

62

Ibiúna/SP, 04 de março de 2021.

ASSUNTO: resposta ao OFÍCIO GPC 84/2021 - PA 2809/2021 E
REQUERIMENTO 17/2021

**A/C CAMARA MUNICPL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA
VEREADORES**

Prezados (a) Senhores (a),

Encaminho o presente processo administrativo respondendo os questionamentos:

1- A empresa responsável pela execução do serviço de construção de pontos de ônibus é a HC FERNANDES CONSTRUÇÕES – EPP.

2- O valor do contrato inicial fora de R\$505.401,09. Posteriormente, foi feito um pedido direto no valor de R\$2.767,82, totalizando um valor de R\$ 508.168,91. Entretanto valor pago à empresa, compete à secretaria de finanças informar.

3- O prazo inicial do contrato foi de 03 meses (de 10/08/2020 até 11/11/2020), posteriormente realizado um aditamento de prazo por 1 mês (de 11/11/2020 até 10/12/2020).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração, estando a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Silvia dos Santos
Silvia dos Santos
Diretora de licitações e contratos administrativos



PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

4RTecnologia

Exercício: 2020

Anulação De Pedido:	5468/0-2020	Ref. Pedido:	2350/0-2020	Modalidade:	Tomada de Preço Obras Nr.: 5/2020			
Processo/Ano:	8049 / 2020	Requisição Nro.:	7317/2020	Contrato:	39/2020			
Usuário Requisição:	CELSO.SOARES							
Tipo de Compra:	ADMINISTRATIVA							
Unid. Orçamentária:	02.0014 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
Ficha:	514 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS							
Fonte de Recurso:	1 TESOURO							
Aplicação FR.:	110 GERAL							
Variação FR.:	0							
Elemento:	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
Sub-Elemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
Aplicação:	SECRETARIA DE OBRAS							
Observação:								
Tipo de Objeto:								
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PONTOS DE ONIBUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 1 DO EDITAL.							
Local de Entrega:	..							
Remetedor:	15947 - HC FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI			Fone:	97404-1718	Fax:	97404-1718	
Destinatária:	CONSTRUTORA FERNANDES			E-mail:				
Contato:				Cep:	18150-000	Estado:	SP	
Endereço:	RUA DA FELICIDADE Nº 22			Inscrição Estadual:	345042104118	Inscrição Municipal:		
Cidade:	IBIÚNA			Fone:	PORTAL VISTA LINDA			
Cnpj/Cpf:	17365277000110			E-mail:				
Validade:	Cond. Pagto.:	Garantia:	Prazo Entrega:					
Informações para o Preenchimento da Nota		Cnpj/Cpf: 46.634.531/0001-37	Cep: 18150-000	Bairro: CENTRO				
		Endereço: AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51						
		Favor anexar a Nota Fiscal a este Pedido.						

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	0,005476	SERV	058.00277-1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PONTOS DE ONIBUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 1 DO EDITAL.. Sequencia= 1 e sequencia item = 1	505.401,0900	2.767,82
V.	Total:	2.767,82	Valor Desconto:	0,00	Valor Imposto:	0,00
					Valor Líquido:	2.767,82

IBIUNA, 30 de Dezembro de 2020



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 39/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA HC FERNANDES CONSTRUÇÕES - EPP, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PONTOS DE ONIBUS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO 1 DO EDITAL N° 17/2020, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N° 05/2020 e PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8049/2020.

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, bairro Centro - Ibiúna - SP - CEP 18150- 000, representada Exmo. Senhor Prefeito, **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.689.106-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 944.641.897-68, residente na Rua Cirineu Soares de Campos, nº 50, Centro, CEP: 18.150-000 – Ibiúna – SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **HC FERNANDES CONSTRUÇÕES - EPP**, pessoa jurídica de natureza privada, com sede na Rua da Felicidade, nº22, Bairro Vista Linda, Ibiúna – SP, CEP: 18150-000, inscrita no CNPJ do MF sob nº 17.365.277/0001-10 e Inscrição Estadual nº 345.042.104.118, neste ato representada pelo Sr. **HENRIQUE CORDEIRO FERNANDES**, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 43.974.046-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 041.393.439-07, com endereço sítio à Rua da Esperança, nº 91, Bairro Portal Vista Linda, Ibiúna – SP, CEP: 18150-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo, decorrente de processo de licitação conforme o Edital N° 17/2020, Tomada de Preços N° 05/2020 e Processo Administrativo nº 8049/2020 regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1825
site: www.ibiuna.sp.gov.br



1.1. Constitui objeto deste contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PONTOS DE ONIBUS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO 1 DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 A execução do objeto deste Contrato, conforme descrito na cláusula anterior, a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 505.401,09 (quinhentos e cinco mil quatrocentos e um reais e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Não haverá reajuste preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os preços unitários ofertados pela Contratada na licitação, decorrentes da proposta financeira pelas obras previstas no objeto desta, se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras.

5.2. As obras serão medidas unitariamente, de acordo com os itens indicados na planilha da proponente.

5.3. As obras objeto desta licitação serão medidas todo dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que a última medição será realizada no dia de seu término.

5.4. Apresentada a medição pela Contratada, fará a Prefeitura a sua conferência, que em caso de divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a licitante vencedora poderá apresentar a respectiva fatura à Prefeitura, e que efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, após sua liquidação mediante apresentação dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos sociais devidos, referente à execução do objeto do presente contrato.



Parágrafo único - A Contratada, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, fiscais, de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes dos compromissos assumidos, obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S e F.G.T.S) e impostos sobre serviços (I.S.S), devidamente quitadas, seguros, etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.

5.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Depto de Licitações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.6. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.7. Os preços iniciais propostos deverão obrigatoriamente, ser expressos em reais;

5.8. Nos preços acima aludidos encontram-se computados e diluídos todos ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, maquinários apetrechos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pela Prefeitura, desde que tenha relação com os serviços a serem executados.

5.9. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários em reais, da Contratada, às quantidades de serviços efetivamente executados, previsto em Planilha e condições do Edital do processo Licitatório.

5.10 As medições serão efetuadas com a presença do responsável técnico da Contratada, somente sendo considerados nas mesmas os serviços efetivamente concluídos.

5.11. Se houver fatos novos que possam influir no comportamento dos preços definidos para este Contrato, estes poderão ser objeto de análises pela PMI para efeito de concretização dos serviços.

5.12. Quaisquer pagamentos serão feitos tendo-se como base os preços propostos.



CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato será de **03 (três) meses, contados da expedição da competente Ordem de Início de Serviço** expedida pela Secretaria Municipal de Obras, com data fixada para início dos serviços e prazo para a realização dos mesmos, sendo que o não cumprimento dos prazos estipulados implicará em multas previstas neste Contrato.

6.2 Os prazos de início, bem como, das etapas de execução poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e aceitos pela fiscalização da Contratante, que procederá a anotação no diário de obras.

6.2.2 Constituem motivos de alteração dos prazos vencidos:

6.2.2.1 Alteração do projeto ou especificação, pela Contratante;

6.2.2.2 Superveniência de fato que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

6.2.2.3 Interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem ou interesse da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, com o poder de receber ou rejeitar as obras realizadas, sendo facultado à contratante transferir a responsabilidade pela fiscalização e/ou perícia técnica a empresa especialmente contratada para este fim.

7.2 Essa fiscalização em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por seus funcionários ou preposto.

7.3 O objeto do presente certame será recebido provisoriamente pela **Secretaria Municipal de Obras**, que atestará o cumprimento das especificações constantes do objeto e memorial descritivo, bem como, das cláusulas firmadas neste Contrato.

7.4 Na hipótese de incorreções, estas deverão ser corrigidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou outro desde que expressamente consignado na notificação da **Secretaria Municipal de Obras** ou registrado no diário de obras, sob pena de se



aplicar as penalidades previstas neste instrumento contratual e no Edital do processo licitatório.

7.5 – Não havendo incorreções a serem reparadas, a **SECRETARIA DE OBRAS** expedirá termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1 A Contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas necessárias à segurança na execução da obra, ficando sempre responsável pelas consequências originadas dos acidentes que se verificarem.

8.1.1.1 A Contratada se obriga a seguir rigorosamente as normas de segurança, dentre outras, as editadas pela A.B.N.T. (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.1.2 A Contratada obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário ou serviço que não estiver a contento da fiscalização da Contratante.

8.1.3 A Contratada assumirá as seguintes obrigações:

- a) Remover do canteiro de obras todos os material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da Contratante;
- b) Demolir, por conta própria, partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como as que apresentarem vícios e/ou defeitos de construção, refazendo-as dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Contratante;
- c) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- d) Providenciar e manter atualizado o Diário de Ocorrências, que permanecerá em local de fácil acesso, disponível para os devidos lançamentos onde:



14

- I - A Contratada obrigatoriamente registrará os problemas construtivos e as soluções adotadas, especificando as datas de início e conclusão das etapas e serviços;
 - II - A fiscalização da Prefeitura se obriga a registrar as atividades da Contratada, avaliando o andamento da execução da obra, qualidade de execução, recursos, ritmo da obra, problemas construtivos e todas as recomendações e determinações;
 - e) A fiscalização deverá anexar, no competente processo de pagamento, as cópias do Diário de Ocorrência, que farão parte integrante do Contrato;
 - f) A Contratada deverá colocar placa de obra onde estiver trabalhando. O modelo da placa será fornecido pela Contratante;
 - g) Responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus à Contratante ou a terceiros.
 - h) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 8.1.4 A Contratada, dentro dos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, assumirá responsabilidade técnica pela execução da obra junto ao CREA (A.R.T.), e demais órgãos competentes, devendo enviar os comprovantes (cópias) à Secretaria Municipal de Obras.
- 8.1.5 A Contratada se obrigará a efetuar comunicação de qualquer fato superveniente, no período de vigência deste Contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 9.1 deste instrumento contratual.

8.2- DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;
- 8.2.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, de acordo com as medições dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1825
site: www.ibiuna.sp.gov.br

J. Ribeiro
B. S.
N.



9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Edital e demais cominações aplicáveis:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa:

9.1.3 Compensatória no percentual de 3,0% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.1.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial,

9.1.5 Multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução parcial do mesmo.

9.1.6 Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

9.1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município da Estância Turística de Ibiúna, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.8 Declaração de inidoneidade.

9.2 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

9.3 Pelo atraso na execução das obras e dos serviços, por culpa exclusiva da contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada da seguinte maneira, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis:

9.4 As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.



9.5 Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global da obra ou serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso.

9.5.1 Para fins do disposto neste item, consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte da obra ou serviço, objetivando a sua ocupação antecipada.

9.5.2 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

9.6 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou ainda diretamente da contratada.

9.6.1 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

9.7 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Ibiúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízo à contratante:

9.7.1 Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

9.7.2 Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

9.7.3 Rescisão do contrato.

9.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à Contratada:

9.8.1 Se descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Contratante;

9.9 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ainda:

9.9.1 À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais e para fiscais;

9.9.2 À contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



9.10 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

9.11 As penalidades previstas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4 serão aplicadas pela autoridade competente, após instrução de processo administrativo iniciado para tal fim, assegurado a ampla defesa e o contraditório, pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações previstas no Edital Nº 17/2020 Tomada de Preços Nº 05/2020, nos termos do Processo Administrativo Nº 8049/2020, bem como, das cláusulas constantes deste instrumento contratual;

10.2.2 A transferência total ou parcial deste contrato, em desacordo com a cláusula 13ª deste instrumento contratual;

10.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução das obras, serviços ou instalações;

10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

10.2.5 A dissolução da sociedade;

10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

10.2.7 O atraso injustificado no início da obra, serviços, instalações ou fornecimento;

10.2.8 A paralisação da obra, do serviço, instalações ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

10.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



10.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço, instalação ou fornecimento;

10.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2.12 A supressão, por parte da Administração, das obras, serviços, instalações ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.13 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.14 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;

10.2.15 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

10.3. O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa contratada, implicará necessariamente na rescisão contratual, se este instrumento já tiver sido assinado.

10.4. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Contratante, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

10.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



19

11.1 O recebimento da obra não exonerará a Contratada, nem seus técnicos, de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução da obra ou com ela relacionados, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos.

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

11.2 São partes integrantes e complementares deste contrato os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial da Contratada;
- b) Memorial Descritivo com todas as suas especificações;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) o Edital Nº 17/2020 – Tomada de Preços Nº 05/2020 e Processo Administrativo Nº 8049/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Tendo em vista que a obrigação firmada com a Contratada é obrigação de fim, esta poderá para tanto:

12.1.1. Subcontratar os serviços relativos ao objeto da presente licitação, conforme legislação vigente;

12.1.2. No caso da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a contratada deverá comprovar a não diminuição de sua capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional.

12.2. Para se proceder as mutações contratuais citadas, a contratada deverá:

12.2.1. Comunicar a pretensão à Contratante por escrito;

12.2.2. Juntar documentos que comprovem a viabilidade da modificação contratual pretendida, bem como, da idoneidade, capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional do terceiro, para minimizar os riscos à Contratante;

12.2.3. Sujeitar-se à decisão da Contratante, seja ela qual for;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1825
site: www.ibiuna.sp.gov.br



13.1- A empresa contratada se obriga a manter os seguintes seguros:

- a) Risco de responsabilidade civil do construtor (RCC);
- b) Contra acidentes de trabalho;
- c) Riscos diversos de acidentes físicos da obra.

13.1.1 O seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC) será realizado pela Contratada, ficando totalmente responsável pelas despesas com a respectiva averbação nas condições das Normas e Rotinas da Apólice de Seguro.

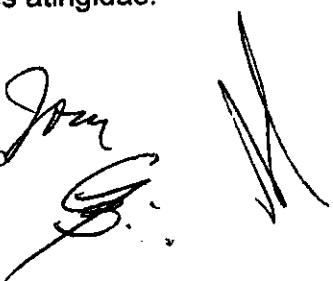
13.1.2 A Contratada manterá, na forma da Lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo à sua conta todas as despesas não cobertas pelo seguro, inclusive às relativas aos empregados de sub-empreiteiras e sub-contratados.

13.1.3 A Contratada se obriga a fazer em companhia seguradora de sua livre escolha, seguro contra riscos diversos de acidentes físicos, fogo, etc... Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao Município ou à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas os resarcimentos e/ou indenizações que tais danos venham a causar.

13.2 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as consequências de:

1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
3. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra
4. Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra e em decorrência dela.

13.3 Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da Contratada, terá esta, independentemente de cobertura do seguro, um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação do Município, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.





13.4 A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra.

13.5 A Contratada é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo ainda a guarda e manutenção da obra até o seu Recebimento Definitivo.

13.6 Até 02 (dois) anos após a data do Recebimento Definitivo das Obras, a Contratada, sem qualquer ônus para o Município, responderá pelos reparos que venham a se fazer necessários em decorrência de execução imperfeita dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** certifica neste ato, ter efetivado garantia no valor de R\$ 25.270,05(vinte e cinco mil duzentos e setenta reais e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

14.2. Após do fornecimento e expedição do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, a **PREFEITURA**, mediante requerimento da **CONTRATADA**, efetuará a devolução da caução prestada para garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou partes integrantes deste, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

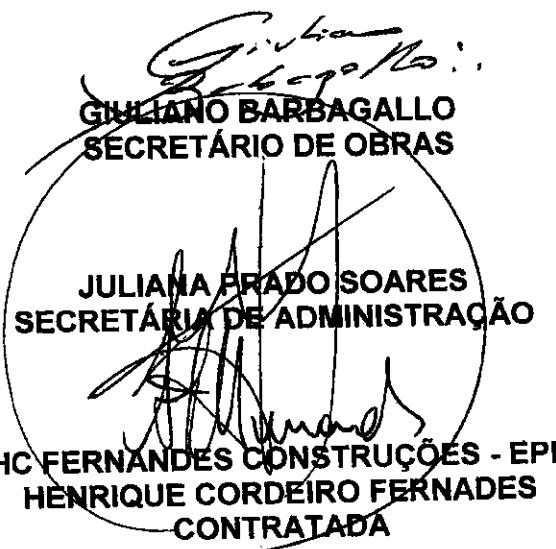
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

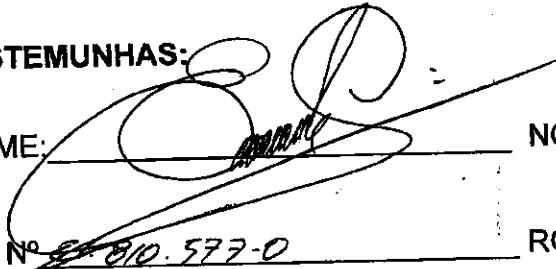
Ibiúna, 07 de agosto de 2020.


G. L. (Signature)
Guilherme Lago Neto
GUILIANO BARBAGALLO
SECRETÁRIO DE OBRAS

J. P. S. (Signature)
Juliana Prado Soares
JULIANA PRADO SOARES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

H. F. C. (Signature)
Henrique Cordeiro Fernandes
HC FERNANDES CONSTRUÇÕES - EPP
HENRIQUE CORDEIRO FERNANDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 

RG Nº ~~2.810.577-0~~

NOME: 

RG Nº 14.689.106-5


João Benedicto de Melo Neto
PREFEITO



CONTRATO Nº 39/2020
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

CONTRATADA: HC FERNANDES CONSTRUÇÕES - EPP.

VALOR: R\$ 505.401,09 (quinhentos e cinco mil quatrocentos e um reais e nove centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PONTOS DE ONIBUS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO 1 DO EDITAL.

Nos termos do contrato nº 39/2020, desta data, fica pela presente, emitida a ORDEM DE SERVIÇOS, para serem executados e concluídos dentro do prazo de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento desta, nos termos do que dispõe a clausula 6º do citado contrato.

Ibiúna, 07 de agosto de 2020.

GIULIANO BARBAGALLO
SECRETÁRIO DE OBRAS

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna, 10 de agosto de 2020.

HC FERNANDES CONSTRUÇÕES – EPP
CONTRATADA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1825
site: www.ibiuna.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

CONTRATADA: HC FERNANDES CONSTRUÇÕES – EPP.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE PONTOS DE ONIBUS, CONFORME TERMO DE
REFERENCIA, ANEXO 1 DO EDITAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato, deverá ser comunicada pelo interessado, mediante peticionamento no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1825
site: www.ibiuna.sp.gov.br

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020 CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA HC
FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI.**

**EDITAL N° 25/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 13/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8427/2020**

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, bairro Centro - Ibiúna - SP - CEP 18150-000, representada Exmo. Senhor Prefeito, JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.689.106-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 944.641.897-68, residente na Rua Cirineu Soares de Campos, nº 50, Centro, CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP, neste ato como **CONTRATANTE** e, de outro lado, HC FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de natureza privada, com sede na Rua da Felicidade, nº22, Bairro Vista Linda, Ibiúna – SP, CEP: 18150-000, inscrita no CNPJ do MF sob nº 17.365.277/0001-10 e Inscrição Estadual nº 345.042.104.118, neste ato representada pelo Sr. HENRIQUE CORDEIRO FERNANDES, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 43.974.046-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 041.393.439-07, com endereço sítio à Rua da Esperança, nº 91, Bairro Portal Vista Linda, Ibiúna – SP, CEP: 18150-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo epígrafeado, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 39/2020, por mais 30 (trinta) dias, com inicio em 11 de novembro de 2020 e término previsto para 10 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – EFEITOS FINANCEIROS

2. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigorarão a partir dessa data.

2.1. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária conforme segue: Ficha nº 596, Funcional Programática nº 15.451.500-1011, Elemento Econômico nº 4.4.90.51.00.

2.2 O presente aditivo vigorará ao valor global de R\$ 508.168,91 (quinhentos e oito mil cento e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3. O presente Termo Aditivo decorre de requisição do Secretário de Obras e autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(28)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna - SP, 11 de novembro de 2020.

JULIANA PRADO SOARES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GUILHERME BARBAGALLO
SECRETÁRIO DE OBRAS

HC FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI
HENRIQUE CORDEIRO FERNANDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Karine Souza Mel Nome: _____

CPF/MF nº 112.893.408-47 CPF/MF nº 944.641-897-68



TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADA: HC FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE PONTOS DE ONIBUS, CONFORME TERMO DE
REFERENCIA, ANEXO 1 DO EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, mediante petição no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 11 de novembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

João Benedito de Melo Neto

Prefeito

CPF/MF nº 944.641.897-68

RG nº 14.689.106-5 SSP/SP

Data de nascimento: 19/08/1967

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP 18.150-000 – Ibiúna/SP – Tel. (15) 3248-1825
site: www.ibiuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
SUSTENTABILIDADE, CIDADANIA E PESOUMA

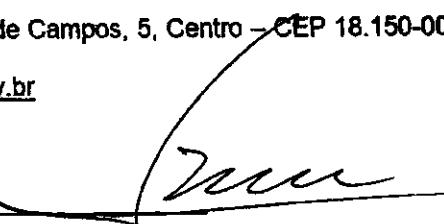
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Endereço residencial: Rua Cirineu Soares de Campos, 5, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.

E-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: joaomello@me.com

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela Contratante:

João Benedito de Mello Neto

Prefeito

CPF/MF nº 944.641.897-68

RG nº 14.689.106-5 SSP/SP

Data de nascimento: 19/08/1967

End. resid: Rua Cirineu Soares de Campos, 50, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.

E-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: joaomello@me.com

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: 

Pela Contratada:

Henrique Cordeiro Fernandes

Empresário

CPF/MF nº 041.393.439-07

RG nº 43.974.046-0 SSP/SP

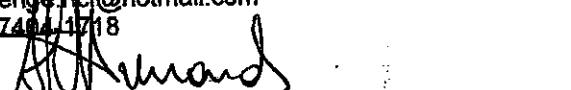
Data de nascimento: 12/11/1983

Endereço residencial: Rua da Esperança, nº 91, Bairro Portal Vista Linda, Ibiúna – SP, CEP: 18150-000.

E-mail institucional: enge.hcf@hotmail.com

E-mail pessoal: enge.hcf@hotmail.com

Telefone: (15) 97404-1718

Assinatura: 



Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP 18.150-000 – Ibiúna/SP – Tel. (15) 3248-1825
site: www.ibiuna.sp.gov.br







SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 39/2020
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

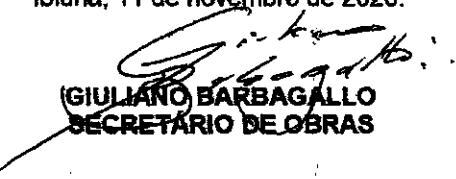
CONTRATADA: HC FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI

VALOR: R\$ R\$ 508.168,91 (quinhentos e oito mil cento e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PONTOS DE ONIBUS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO 1 DO EDITAL.

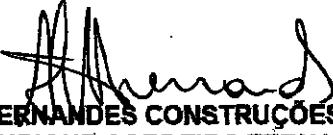
Nos termos do contrato nº 39/2020, desta data, fica pelo presente, emitida a ORDEM DE SERVIÇOS, para serem executados e concluídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta pela **CONTRATADA**.

Ibiúna, 11 de novembro de 2020.


(GIULIANO BARBAGALLO
SECRETARIO DE OBRAS

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna/SP, 11 de novembro de 2020.


HC FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI
HENRIQUE CORDEIRO FERNANDES
CONTRATADA


Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1825
site: www.ibiuna.sp.gov.br